

**ESTATUTO SOCIAL DA
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE CLÍNICOS VETERINÁRIOS DE PEQUENOS
ANIMAIS SEÇÃO PARANÁ – ANCLIVEPA – PR**



**CAPITULO I – DA DENOMINAÇÃO, FINALIDADE, SEDE, DURAÇÃO E
ORGANIZAÇÃO GERAL**

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE CLÍNICOS VETERINÁRIOS DE PEQUENOS ANIMAIS SEÇÃO PARANÁ – ANCLIVEPA – PR, doravante designada **ANCLIVEPA – PR**, é uma entidade civil, de âmbito estadual, sem fins lucrativos, dotada de plena autonomia administrativa e financeira, com sede e foro na cidade de Curitiba/PR, na Rua Brigadeiro Franco nº 4.029 – CEP 80220-100, constituída e regida na forma deste Estatuto Social e da legislação em vigor.

Art. 2º - A ANCLIVEPA – PR, tem como finalidade precípua, congregar os médicos veterinários clínicos do país, promover o seu aprimoramento e sua projeção cultural, técnica e social, tendo dentre outras, as seguintes diretrizes:

I. Reunir e congregar os médicos veterinários militantes na clinica veterinária de pequenos animais;

II. Promover a defesa dos interesses de seus associados diretamente ou através de outras entidades profissionais;

III. Organizar e promover reuniões de caráter técnico-científicas, palestras, conferências, seminários, cursos e similares, visando o aperfeiçoamento técnico e cultural não só de seus membros, como também de todo o setor clínico de pequenos animais;

IV. Manter contato e relacionamento profissional e cultural com outras entidades ligadas a medicina-veterinária, procurando cooperação e intercâmbio com vistas ao fortalecimento do Clínico Veterinário de Pequenos Animais;

V. Celebrar convênios com instituições de interesse dos associados, para alcançar os objetivos propostos;

VI. Representar e prestar serviços técnico-científicos, remunerados ou gratuitamente, junto a órgãos públicos e privados, em assuntos ligados a clínica de pequenos animais;

VII. Filiar-se a outras entidades, inclusive em âmbito internacional, de interesse dos associados, mediante aprovação em pela Diretoria Executiva;

1º OFICIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mai. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

VIII. Estabelecer contribuições financeiras (anuidades) a todos que participam da associação, mediante aprovação em assembléia;

Art. 3º - É indeterminado o prazo de duração da **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE CLÍNICOS VETERINÁRIOS DE PEQUENOS ANIMAIS SEÇÃO PARANÁ - ANCLIVEPA - PR.**

Parágrafo Único - Para atingir suas finalidades, a **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE CLÍNICOS VETERINÁRIOS DE PEQUENOS ANIMAIS SEÇÃO PARANÁ - ANCLIVEPA - PR** pode celebrar convênios, acordos e contratos com pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, no país ou fora dele.



CAPITULO II - DOS ORGÃOS DIRIGENTES E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º - A **ANCLIVEPA - PR** será administrada pelos seguintes órgãos:

- I - Assembléia Geral;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Deliberativo
- III - Conselho Fiscal.

§ Único - O mandato para os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal será de três anos, contados a partir do dia seguinte à posse.

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 5º - As Assembléias Gerais serão Ordinárias ou Extraordinárias.

Art. 6º - A Assembléia Geral Ordinária é o órgão supremo da Associação, constituída dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais.

Art. 7º - Compete à Assembléia Geral Ordinária:

a) Reunir-se ordinariamente uma vez por ano ou trienalmente para eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e seus respectivos Suplentes, conforme os critérios de convocação estabelecidos neste Estatuto;

b) Apreciar para aprovação, rejeição ou alteração, os atos da Diretoria Executiva e/ou do Conselho Fiscal, bem como destituir total ou parcialmente os seus membros, deliberando-se pela maioria de votos dos associados presentes e quites com a Tesouraria da **ANCLIVEPA - PR**;

c) Alterar ou reformar o Estatuto da Associação, com a presença da quantidade de associados e as condições estabelecidas na letra "b" acima;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225.3005 - Curitiba - PR

- d) Examinar os atos e contas da Diretoria Executiva, aprovando-as ou não;
- e) Excluir do seu quadro social, associado que tenha cometido falta grave em relação à Associação ou nas suas dependências e a sociedade em geral;
- f) Deliberar sobre a dissolução da Associação, observando o "quorum" de 95% (noventa e cinco por cento) dos associados quites com a Tesouraria da **ANCLIVEPA – PR** e, em seguida, dar destinação ao respectivo Patrimônio da Associação, conforme § 2º do artigo 58 deste Estatuto;
- g) Decidir, em última instância, os conflitos entre os demais órgãos da Associação;
- h) Decidir sobre as demais questões que lhe forem propostas pela Diretoria Executiva e/ou pelo Conselho Fiscal, respeitadas as disposições deste Estatuto;
- i) Conhecer e julgar os recursos interpostos de decisões da Diretoria Executiva e dos Atos previstos nos artigos 20 e 21 deste Estatuto;
- j) Deliberar, em instância final, sobre os casos omissos e de dúvida de interpretação deste Estatuto.

Art. 8º - A Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária não discutirá nem tomará qualquer deliberação sobre matéria não constante da ordem do dia ou fora dos seus limites.

Art. 9º - A convocação da Assembléia Geral Ordinária far-se-á pela imprensa ou qualquer outro veículo de comunicação ou, ainda, através de Ofício Circular expedido a todos os associados com direito a votarem, mencionando a Ordem do Dia da Assembléia, o local, o dia e a hora da reunião.

§ 1º - Qualquer que seja o meio de convocação para a realização da Assembléia Geral Ordinária, deverão ser colocados Editais de Convocação em local visível, nos Órgãos onde trabalham Médicos Veterinários;

§ 2º - A publicação da convocação para a Assembléia Geral Ordinária será feita com uma antecedência de, no mínimo 08 (oito) dias para a 1ª (primeira) convocação;

§ 3º - Em 1ª (primeira) convocação a Assembléia Geral Ordinária da **ANCLIVEPA – PR**, somente deliberará com a presença de no mínimo 51% (cinquenta e um por cento) de seus associados, quites com a Tesouraria; instalando-se, todavia, em 2ª (segunda) convocação após a 1ª (primeira) com qualquer número de associados;

§ 4º - Quando o cálculo de percentagem de associados em condições de exercerem o direito de voto resultar em frações diminui-se para menos quando o resultado for até 0,5 (zero vírgula cinco) e, para mais, de 0,6 (zero vírgula seis) em diante;

2º OFICIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos:
Registro Civil de Pessoas Jurídicas:
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3005 - Curitiba - PR

§ 5º - O associado que no dia da Assembléia Geral Ordinária estiver sob qualquer tipo de punição prevista neste Estatuto, não poderá votar, nem ser votado;

§ 6º - São dispensadas as formalidades de convocação acima, previstas neste artigo, quando todos os associados comparecerem ou assinarem uma relação em que constem todos os nomes dos associados com direito a votarem e quites com a Tesouraria da **ANCLIVEPA – PR**, o local, data e hora da Assembléia Geral Ordinária, bem como a ordem do dia da reunião.

Art. 10 - A Assembléia Geral Extraordinária reunir-se-á quando convocada pela Diretoria Executiva e/ou pelo Conselho Fiscal ou pelos associados em pleno gozo dos seus direitos sociais, em número não inferior a 51% (cinquenta e um por cento); em qualquer dos casos com indicação expressa dos assuntos que deverão constar da pauta da reunião, observando o disposto no Art. 9º e seus Parágrafos constantes deste Estatuto.

Art. 11 – As Assembléias serão presididas pelo Presidente da **ANCLIVEPA – PR** consoante o disposto no art. 23, letra d, e no seu impedimento pelo Vice Presidente nos termos do art. 24 letra b.

Art. 12 - As deliberações das Assembléias, ressalvadas as normas previstas neste Estatuto, são tomadas por maioria de votos dos associados presentes, não se computando os votos nulos e em branco.

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 13 - A Diretoria Executiva eleita trienalmente pela Assembléia Geral Ordinária, após o término do seu mandato e que tem por base a data da eleição da 1ª (primeira) diretoria, é o órgão executivo da **ANCLIVEPA – PR** e será constituída de 08 (oito) membros que ocuparão os seguintes cargos: Presidente; Vice-Presidente; 1º Secretário; 2º Secretário; 1º Tesoureiro; 2º Tesoureiro, Diretor Social e de Patrimônio e Diretor Científico.

§ Único – Quando a Diretoria Executiva for constituída por menos de 08 (oito) componentes, os cargos suprimíveis serão sucessivamente os de 2º Secretário, 2º Tesoureiro e Diretor Social e de Patrimônio.

Art. 14 - A posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal dar-se-á no mesmo instante ou até 01 (um) mês após a eleição, conforme letra "j" do Art. 57, deste Estatuto.

Art. 15 - A Diretoria Executiva se reunirá mensalmente ou tantas vezes quando se fizer necessário, sempre em atendimento à convocação prévia de 48 (quarenta e oito horas) pelo presidente da **ANCLIVEPA – PR**.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mai. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225.3005 - Curitiba - PR

§ 1º – Para se instalarem e deliberarem, validamente, as reuniões da Diretoria Executiva deverão contar com a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do total dos membros.

§ 2º - O presidente da Diretoria Executiva é o presidente da **ANCLIVEPA – PR**, para todos os fins de direito e para as finalidades deste estatuto.

Art. 16 - As sessões serão convocadas pelo Presidente da Diretoria Executiva ou, na falta ou omissão deste, pelo seu substituto, obedecida a ordem de disposição dos cargos mencionados no art. 13, deste Estatuto.

Art. 17 - O membro da Diretoria Executiva que faltar a 03 (três) Sessões Ordinárias consecutivas ou a 05 (cinco) Sessões Ordinárias alternadas, sem motivo justificado, será destituído do cargo e substituído por um dos membros do Conselho Fiscal, de acordo com o art. 18, do presente Estatuto.

§ Único - A justificativa será apresentada à Diretoria Executiva, quando em Sessão Ordinária e aprovada por maioria de votos dos Diretores presentes à Sessão.

Art. 18 - No caso de licença solicitada por membro da Diretoria ou por vacância de cargo, a Diretoria Executiva nomeará para ocupar o lugar, um dos membros do Conselho Fiscal, que substituirá o licenciado enquanto perdurar a sua licença e, no caso de vacância o mandato do cargo para o qual foi indicado.

§ Único - A licença será considerada, quando para tratamento de saúde através de licença ou atestado médico ou, para viajar a serviço da entidade a que pertence apresentando 01 (uma) fotocópia da Ordem de Serviço ou, por interesse próprio mediante ofício encaminhado ao Presidente da Diretoria Executiva em exercício.

Art. 19 - São atribuições da Diretoria Executiva:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) Dirigir e administrar a Associação, observadas as diretrizes deste Estatuto, as Normas legais vigentes e o que dispuserem os Regulamentos que vierem a ser aprovados;
- c) Convocar a Assembléia Geral Ordinária na época designada neste Estatuto e a Assembléia Extraordinária nos casos nele autorizados;
- d) Executar e fazer executar as deliberações das Assembléias e do Conselho Fiscal;
- e) Baixar Instruções e Regulamentos “*ad referendum*” da Assembléia Geral Ordinária, coordenar e controlar a respectiva aplicação, após a aprovação pela Assembléia;
- f) Coordenar e controlar as atividades em que a Associação estiver empenhada;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 50A
Fone: (41) 3224.3005 - Curitiba - PR

g) Decidir sobre a admissão de associado Ativo, Aspirante e Remido;

h) Propor à Assembléia Geral Ordinária o título de Associado Honorário, Benemérito e Correspondente;

i) Entregar, de preferência em solenidade, os títulos de Associados Honorários e Beneméritos, após a aprovação da Assembléia Geral Ordinária;

j) Submeter à Assembléia Geral Ordinária as contas e demonstrativos financeiros do exercício social para apreciação e aprovação;

k) Gerir o patrimônio social e efetuar a movimentação dos recursos financeiros da Associação;

l) Decidir sobre a concessão de licença a qualquer Diretor ou membro do Conselho Fiscal;

m) Preencher as vagas surgidas em seu próprio quadro em virtude de renúncia, desligamento, vacância, impedimento ou qualquer outra ocorrência verificada com qualquer um de seus membros;

n) Elaborar o programa de atividades culturais, científicas e sociais para o exercício e submetê-lo a apreciação e aprovação do Conselho Fiscal;

o) Receber, na pessoa de seu Presidente, denúncias formuladas contra qualquer associado e submetê-lo a apreciação da Diretoria Executiva. No caso da Diretoria Executiva se achar incompetente para aplicar ao associado infrator as penalidades previstas neste Estatuto, convocará a Assembléia Geral extraordinária a fim de deliberar a respeito;

p) Suspender o exercício dos direitos de associado da **ANCLIVEPA – PR**, sempre que este deixar de pagar a sua anuidade;

q) Contratar, quando for o caso, o pessoal necessário para funcionamento da Associação, inclusive um Secretário Executivo;

r) Deliberar sobre a guarda e aplicação dos bens da **ANCLIVEPA – PR**;

s) Aprovar o plano de cargos e salários dos funcionários da Associação;

t) Comparecer às Assembléias.

Art. 20 - Todos e quaisquer documentos que envolvam a Associação em qualquer espécie de obrigação ou responsabilidade, serão necessariamente assinados por

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225 3905 Curitiba - PR

02 (dois) Diretores em conjunto ou por 01 (um) Diretor e 01 (um) Procurador devidamente legalizado junto à Diretoria Executiva;

§ Único - Os cheques, saques, ordens de pagamento, transferências ou quaisquer outros documentos que envolvam movimentação financeira da Associação, serão assinados pelo 1º Tesoureiro ou, na sua ausência, pelo 2º Tesoureiro, juntamente com o Presidente, ou quem o substituir.

Art. 21 - Ocorrendo vaga de qualquer dos cargos da Diretoria Executiva e/ou do Conselho Fiscal, caberá à Diretoria executiva promover os seus preenchimentos no prazo máximo de 30 (trinta) dias mediante deliberação em Sessão Ordinária.

Art. 22 - Compete à Diretoria Executiva criar Comissões que achar convenientes e necessárias para o cumprimento deste Estatuto;

§ 1º - Cada Comissão será constituída de 03 (três) membros, de preferência pertencentes à Diretoria Executiva e/ou ao Conselho Fiscal;

§ 2º - O Relator da Comissão obedecerá a ordem de cargos da Diretoria estabelecida no art. 13 deste Estatuto

Art. 23 - Compete ao Presidente:

✓ a) Representação ativa e passiva da **ANCLIVEPA – PR**, em juízo ou fora dele e, em geral em suas relações com entidades afins e com técnicos;

✓ b) Convocar os membros da Diretoria Executiva;

✓ c) Convocar a Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária, observando os Artigos 10, 11 e 12, deste Estatuto, assinando os respectivos editais de Convocação;

✓ d) Presidir as Sessões da Diretoria Executiva, das Assembléias Gerais e as Comissões das quais seja membro; assinando os editais de Convocação destas;

e) Submeter à aprovação da Diretoria Executiva os nomes dos Diretores Substitutos, nos casos previstos nos Artigos 17 e 18, deste Estatuto;

f) Aplicar as penalidades de competência da Diretoria Executiva;

g) Constituir Comissões Especiais com os membros da Diretoria Executiva e designar associados para o exercício de missões especiais;

h) Assinar juntamente com o 1º tesoureiro e, na sua falta, com o 2º tesoureiro, em regime de co-responsabilidade, cheques, cauções, duplicatas e quaisquer outros documentos que indiquem responsabilidades financeiras e patrimoniais da Associação;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 820 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3005 Curitiba - PR

i) Assinar convênios, acordos e contratos científicos e/ou cultural, "ad-referendum" das Assembléias Gerais, na forma deste Estatuto;

j) Rubricar os livros, documentos e assinar as correspondências da **ANCLIVEPA – PR**, tais como organizar-lhes os serviços, admitir, promover, suspender, elogiar e demitir empregados, bem como conceder férias e licenças;

k) Exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto ou que venham a ser definidas em Regulamentos posteriormente aprovados pela Diretoria Executiva em exercício;

l) Dar posse ao Presidente eleito, passando-lhe todas as responsabilidades inerentes à Diretoria Executiva;

m) Entregar ao Presidente eleito, o Patrimônio da **ANCLIVEPA – PR**, mediante recibo, o qual deverá constar de uma relação contendo a identificação pormenorizada do mesmo. Uma fotocópia do recibo ficará arquivada na Secretaria da **ANCLIVEPA – PR**.

Art. 24 - Compete ao Vice-Presidente:

- a) Auxiliar o Presidente em todas as suas funções;
- b) Substituir o Presidente em suas faltas, impedimentos ou em caso de vacância;
- c) Representar a Associação juntamente com o Presidente, em juízo ou fora dele e, em geral em suas relações técnicas, científicas e/ou culturais;
- d) Participar das Sessões da Diretoria Executiva e assembléias.

Art. 25 - Compete ao 1º Secretário:

- a) Elaborar as Atas das Assembléias Gerais, transcrevê-las no Livro Próprio e encaminhar para registro em cartório;
- b) Dirigir e coordenar os trabalhos da Secretaria e conservar sob sua guarda e manter em dia os livros e documentos respectivos;
- c) Organizar e manter rigorosamente atualizadas as fichas individuais dos associados;
- d) Distribuir aos Diretores cópia dos trabalhos em pauta, secretariar as Sessões da Diretoria e elaborar as Atas;
- e) Assinar com o Presidente o expediente externo da **ANCLIVEPA – PR**;

– PR;

2º OFICIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mai. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

f) Participar e secretariar as Sessões da Diretoria Executiva e Assembléias;

g) Exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto e que venham a ser contidas em outras Normas ou Regulamentos;

h) Elaborar o Relatório Anual da Diretoria.

Art. 26 - Compete ao 2º Secretário

a) Auxiliar o 1º Secretário em todas as suas funções;

b) Substituir o 1º Secretário em suas faltas, impedimentos ou em caso de vacância, desempenhando todas as suas atribuições;

c) Participar das Sessões da Diretoria Executiva e das respectivas Assembléias.

Art. 27 - Compete ao 1º Tesoureiro

a) Dirigir, coordenar e fiscalizar os serviços da Tesouraria, mantendo-a atualizada e informando à Diretoria Executiva sobre os assuntos de sua competência;

b) Providenciar a arrecadação das receitas e o pagamento das despesas;

c) Sugerir à Diretoria Executiva medidas que objetivam a expansão da receita;

d) Assinar em regime de co-responsabilidade com o Presidente ou qualquer outro diretor, todos e quaisquer documentos que envolvam responsabilidade financeira para com a **ANCLIVEPA – PR**, inclusive título de crédito, cheques e ordens de pagamentos; movimentação da conta da Associação, juntamente com o Presidente;

e) Depositar os numerários arrecadados em Conta Corrente e/ou Caderneta de Poupança em nome da **ANCLIVEPA – PR**, em estabelecimento de crédito escolhido e determinado pela Diretoria Executiva;

f) Apresentar até 28 (vinte e oito) de fevereiro do ano seguinte, as demonstrações financeiras, compreendendo: o Balanço Geral e a Demonstração das Receitas e das Despesas;

g) Prestar, sempre que solicitado, informações sobre a situação financeira da Associação, inclusive mostrando todos os documentos, quando solicitados pelos órgãos competente da Associação;

h) Participar das Sessões da Diretoria Executiva e Assembléias;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos
- Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225 3905 - Curitiba - PR



- i) Exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto e que venham a ser contidas em outras Normas ou Regulamentos;
- j) Organizar e manter em ordem os documentos da Tesouraria.

Art. 28 - Compete ao 2º Tesoureiro

- a) Auxiliar o 1º Tesoureiro em todas as suas funções;
- b) Substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas, impedimentos ou em caso de vacância, desempenhando todas as suas atribuições;
- c) Participar das Sessões da Diretoria Executiva e das Assembléias;
- d) Exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto que venham a ser contidas em outras Normas ou Regulamentos.

Art. 29 - Compete ao Diretor Social e de Patrimônio:

- a) Compete ao Diretor Social e de Patrimônio recém eleito organizar a posse da Diretoria Executiva da qual faz parte, com o apoio do seu antecessor;
- b) Promover e organizar, com autorização da Diretoria Executiva, reuniões sociais com vista ao conagraçamento das famílias dos associados da **ANCLIVEPA – PR**, podendo, entretanto, estender aos Diretores e seus familiares das entidades afins;
- c) Angariar benefícios dos laboratórios ou dos seus representantes ou de estabelecimentos comerciais a fim de facilitar a realização das principais reuniões sociais, científicas ou culturais;
- d) Presidir as reuniões sociais;
- e) Elaborar a relação das autoridades presentes às solenidades promovidas pela Associação e entregá-la ao Presidente para as devidas providências;
- f) Auxiliar e assessorar o Presidente da **ANCLIVEPA – PR**, bem como incumbir-se dos encargos que lhe forem atribuídos;
- g) Colaborar na elaboração do Boletim Informativo da Associação;
- h) Promover, com autorização da Diretoria Executiva, reuniões sociais (bingos, sorteios, etc.) com a finalidade de aumentar a Receita da Associação;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos:
Registro Civil de Pessoas Jurídicas:
Rua Mai. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225.3005 - Curitiba - PR

- i) Exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto e as que venham a ser contidas em outras Normas ou Regulamentos;
- j) Participar das Sessões da Diretoria Executiva e Assembléias.

Art. 30 - Compete ao Diretor Científico:

- a) Receber do antecessor ou entregar ao seu substituto todo o acervo da biblioteca, mediante recibo ficando a fotocópia de uma das vias arquivada na secretaria da **ANCLIVEPA – PR**;
- b) Promover e organizar, com autorização da Diretoria Executiva, cursos, conferências, seminários, simpósios de caráter científico ou profissional e estimular estudos e pesquisas científicas, nos domínios das atividades da Medicina Veterinária em geral, para tanto angariando benefícios e subsídios dos laboratórios ou de seus representantes juntamente com o Diretor Social e de Patrimônio;
- c) Presidir as reuniões científicas;
- d) Propor à Diretoria Executiva assinaturas de revistas, jornais, etc. de caráter científico e, principalmente no setor da Medicina Veterinária;
- e) Organizar a biblioteca da **ANCLIVEPA – PR**, catalogando todos os livros, jornais adquiridos ou doados à Associação, ficando sob a sua responsabilidade todo o acervo da biblioteca;
- f) Levar ao conhecimento da Diretoria Executiva e dos demais associados as publicações de caráter científico e cultural recebidas ou adquiridas;
- g) Idealizar e organizar a publicação de Boletim Informativo do qual deverão constar as publicações científicas, culturais e sociais;
- h) Exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto e as que venham a ser contidas em outras Normas ou Regulamentos;
- i) Participar das Sessões da Diretoria Executiva e Assembléias.

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 31 - O Conselho Deliberativo é um órgão de planejamento e controle da Associação e composto de 05 (cinco) membros, sendo um Presidente, um Vice-Presidente e 03 (três) Conselheiros.

Art. 32 - O Conselho Deliberativo será eleito pela Assembléia Geral Ordinária dentre os associados votantes presentes à mesma.

Art. 33 - Aplicam-se ao Conselho Deliberativo os mesmos preceitos adotados para a Diretoria Executiva no que tange a:

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mai. Osório, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-1905 - Curitiba - PR



- a) Período de mandato;
- b) Processo de eleição;
- c) Possibilidade e processo de reeleição;
- d) Deliberação em reuniões;
- e) Realização de reuniões, exceto o "quorum" mínimo que será sempre de 03 (três) membros do Conselho;
- f) Convocação de reuniões;
- g) Sanção por não comparecimento às reuniões;
- h) Preenchimento de vagas, cuja competência é do próprio Conselho Deliberativo.
- i) Comparecer às Assembléias Gerais

Art. 34 - Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) Examinar, relatar e aprovar as contas da Diretoria Executiva e submetê-la posteriormente à Assembléia Geral Ordinária;
- b) Examinar e deliberar acerca do programa de atividades culturais científicas e sociais a serem desenvolvidas pela Associação;
- c) Examinar e deliberar sobre os orçamentos da Associação;
- d) Examinar e deliberar acerca do conteúdo das publicações técnicas editadas pela Associação;
- e) Preencher as vagas surgidas no Conselho Deliberativo em virtude de renúncia, desligamento, impedimento, destituição, suspensão ou eliminação do ocupante.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 35 - O Conselho Fiscal é o órgão de controle da Associação e será composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes.

§ Único O Relator do Conselho Fiscal será o primeiro nome que consta da relação dos membros do referido órgão.

Art. 36 - Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembléia Geral Ordinária de acordo com Art. 7º deste Estatuto.

Art. 37 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, de 06 (seis) em seis (06) meses para examinar e aprovar, o movimento de Caixa da Associação e os atos da Diretoria Executiva e, ainda, extraordinariamente, quando os interesses sociais exigirem. Suas decisões serão adotadas após aprovação em Assembléia por maioria de votos.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225.3405 - Curitiba - PR

Art. 38 - Nos casos de licença ou vacância dos cargos de Conselheiros Fiscais, assumirão os Suplentes.

Art. 39 - Aplicam-se ao Conselho Fiscal os mesmos preceitos adotados à Diretoria Executiva no que concerne a:

- a) Período de mandato;
- b) Processo de eleição;
- c) Possibilidade e processo de reeleição;
- d) Deliberação em reuniões;
- e) Realizações de reuniões, exceto o "quorum" mínimo que será de 02 (dois) membros do Conselho Fiscal;
- f) Convocação de reuniões
- g) Sanções pelo não comparecimento;
- h) Substituição em caso de licença ou vacância de cargo;
- i) Comparecer as Assembléias Gerais.



Art. 40 - Compete ao Conselho Fiscal

a) Examinar em qualquer tempo e, pelo menos de 06 (seis) em 06 (seis) meses, o livro Caixa da Tesouraria, Atas, documentos e quaisquer papéis da **ANCLIVEPA – PR**, emitindo parecer por escrito;

b) Emitir parecer sobre as contas da Tesouraria e os balanços anuais da Associação;

c) Encaminhar ao Conselho Deliberativo os documentos da Tesouraria e as Demonstrações Financeiras anuais da **ANCLIVEPA – PR**, submetidos a exame, acompanhados dos respectivos pareceres para cumprimento do disposto no art. 34, alínea a deste Estatuto;

d) Convocar as Assembléias Gerais obedecendo ao disposto nos artigos 9º e 10, deste Estatuto;

e) Substituir os membros da Diretoria Executiva por indicação do Presidente da Associação nos casos previstos nos artigos 17 e 18, deste Estatuto;

f) Examinar e aprovar Normas e outros documentos que lhe forem propostos pela Diretoria Executiva;

g) Comparecer às Sessões Ordinárias da Diretoria Executiva quando convocado ou por vontade própria, pronunciando-se sobre qualquer assunto, observando os limites de sua competência;

h) Reunir-se em Sessão Ordinária ou Extraordinária quando achar conveniente ou de acordo com o art. 37, deste Estatuto;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3224.3004 - Curitiba - PR



- i) Exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto e que venham a ser contidas em outras Normas ou Regulamentos;
- j) Participar das Assembléias Gerais;
- k) Propor a reforma deste Estatuto, mediante conhecimento da Diretoria Executiva em exercício;

Art. 41 - Compete aos suplentes do Conselho Fiscal

- a) Substituir por indicação do Relator, qualquer membro do Conselho Fiscal, assumindo as responsabilidades inerentes ao cargo;
- b) Comparecer às Sessões Ordinárias da Diretoria Executiva, conforme letra "g" do Artigo 40 deste Estatuto;
- c) Comparecer às Sessões do Conselho Fiscal a Convite do seu Presidente ou por iniciativa própria;
- d) Exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto e as que venham a ser contidas em outras Novas Comissões ou Regulamentos;
- e) Participar das Assembléias Gerais.

CAPÍTULO III – COMPOSIÇÃO DO QUADRO SOCIAL

Art. 42 - A ANCLIVEPA – PR terá os seguintes quadros sociais:

- 1) Quadro Ordinário;
- 2) Quadro Extraordinário.

Art. 43 - O Quadro Ordinário será constituído pelas seguintes categorias de associados:

- a) Fundadores;
- b) Ativos;
- c) Aspirantes;
- d) Remidos.

§ 1º - Associados Fundadores – Todos aqueles que participaram e assinaram a Ata de Fundação da Associação;

§ 2º - Associados Ativos – Quaisquer Médicos Veterinários domiciliados no estado do Paraná e que estejam devidamente inscritos no Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV – Seção Paraná, desde que se dediquem à Clínica de Pequenos Animais e que tenham suas propostas aceitas pela Diretoria da ANCLIVEPA – PR.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 501
Fone: (41) 3225 3005 Curitiba - PR



- § 3º - Associados Aspirantes – Qualquer estudante de graduação em Medicina Veterinária que se encontre regularmente matriculado em instituição de ensino universitário e que esteja legalizada perante o Ministério da Educação.
- § 4º - O Associado Aspirante fica obrigado a comprovar sua condição de estudante de graduação em curso de Medicina Veterinária mediante apresentação de Atestado ou Certificado emitido pela instituição de ensino da qual faz parte e deverá ser renovado anualmente e entregue à Diretoria Executiva em exercício.
- § 5º - Associados Remidos – São os Associados Fundadores ou Ativos, domiciliados no Estado do Paraná, que contribuirão com uma única parcela na importância de 10 (dez) salários mínimos de maior vigência no país na data do seu ingresso na categoria em pauta.
- Art. 44** - O quadro Extraordinário será integrado pelas seguintes Categorias de associados:
- a) Honorários;
 - b) Beneméritos;
 - c) Correspondentes.
- § 1º - Associado Honorário – aqueles que, sendo Médicos Veterinários, tenham alcançado notoriedade por contribuições científico-culturais a alguma especialidade científica ou à classe de Médicos Veterinários, ressalvando à Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária a aprovação do ingresso nesta categoria de associados;
- § 2º - Associado Benemérito – Quaisquer pessoas de comprovada idoneidade moral, sem distinção de formação profissional, que façam ou tenham feito donativo correspondente a 50 (cinquenta) salários mínimos de maior vigência no país, na data do seu ingresso ou, então, tenham prestado relevantes serviços à Associação; ressalvando à Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária a aprovação do ingresso nesta categoria de associado;
- § 3º - Na hipótese de o donativo ser efetuado por pessoa jurídica, o título de Associado Benemérito será conferido à pessoa natural indicada pela doadora ou na falta de indicação, ao associado detentor de maior parcela do capital da doadora;
- § 4º - A entrega do Diploma de Associado Honorário ou Benemérito far-se-á logo após a aprovação dos referidos títulos pela Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- § 5º - Associados Correspondentes – Qualquer Médico Veterinário que se dedique à Clínica de Pequenos Animais, com residência e domicílio em outro Estado devidamente inscrito e em dia com suas obrigações perante o seu Conselho Regional ou no exterior, que apresente suas credenciais e pague os

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3005 Curitiba PR



emolumentos previstos para os demais associados, a partir da data de sua admissão.

Art. 45 - O ingresso de associado nos quadros da Associação dependerá do preenchimento de proposta a ser aprovada pela Diretoria Executiva e pagamento da anuidade correspondente.

§ Único - Estão isentos do previsto neste Artigo os associados descritos nos §§ 1º e 2º do Art. 44 deste Estatuto.

Art. 46 - No ato da inscrição o associado pagará a anuidade correspondente, cujo montante será fixado pela Diretoria Executiva em exercício.

§ Único - Qualquer que seja a data de filiação à ANCLIVEPA – PR, o Associado deverá pagar a anuidade integral fixada para o exercício social.

Art. 47 - Enquanto o Associado não quitar a anuidade, não poderá exercer seus direitos sociais.

Art. 48 - Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações de qualquer natureza da **ANCLIVEPA – PR**, exceto os membros dos órgãos que compõem a administração, quando confirmada a responsabilidade do dirigente pela contratação ou obrigação assumida, desde que estranha aos objetivos sociais.

CAPÍTULO IV – DO DIREITO DOS ASSOCIADOS DO QUADRO ORDINÁRIO

Art. 49 - São direitos dos Associados do Quadro Ordinário:

- a) Tomar parte das Assembléias Gerais;
- b) Com exceção dos Associados Aspirantes e Remidos, os Fundadores e Ativos poderão votar e serem votados desde que estejam quites para com a Tesouraria da **ANCLIVEPA – PR**;
- c) Convocar a Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária obedecendo ao que determinam os Artigos 7º, 8º e 9º deste Estatuto;
- d) Frequentar a Sede Social e qualquer dependência de uso comum da **ANCLIVEPA – PR**;
- e) Gozar, juntamente com seus dependentes, de todos os benefícios e vantagens que, nos termos dos Estatutos, Regulamentos, Normas, etc. a **ANCLIVEPA – PR** e as regionais, proporcionarem aos seus associados;

2º OFICIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225.3005 - Curitiba - PR



f) Representar junto à Diretoria Executiva ou ao Conselho Fiscal ou às Assembléias Gerais atos da administração da **ANCLIVEPA – PR**;

g) Propor à Diretoria Executiva, por escrito, medidas que visem os interesses da Associação e dos associados.

Art. 50 - Os Associados pertencentes ao quadro Extraordinário gozarão de todos os direitos consignados no Art. 49 deste Estatuto, com exceção dos constantes nas alíneas a, b e c do mesmo Artigo.

CAPÍTULO V – DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS DE QUALQUER CATEGORIA

Art. 51 - São deveres dos Associados de qualquer categoria:

a) Cumprir o que se achar estabelecido neste Estatuto ou em Regulamentos, Normas, Regimentos Internos, Portarias, etc., que forem estipulados pelos poderes constituídos da **ANCLIVEPA – PR**;

b) Cooperar para a prosperidade da **ANCLIVEPA – PR** e das demais congêneres;

c) Comparecer às Assembléias Gerais, com exceção dos pertencentes ao Quadro Extraordinário e os que estejam suspensos;

d) Participar dos trabalhos sociais, científicos e culturais, promovidos pela Associação;

e) Obter informações, estudos, pesquisas e similares de natureza técnico-científicas detidas ou desenvolvidas pela associação;

f) Fazer-se representar perante os órgãos de direção da Associação;

g) Colaborar nos trabalhos sociais e delas participar ativamente;

h) Realizar estudos e palestras sobre assuntos referentes à sua especialização;

i) Desempenhar correta e lealmente as funções que lhes forem atribuídas pela Diretoria Executiva da Associação;

j) Zelar pelos interesses da Associação e o seu patrimônio.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-1905 Curitiba - PR



CAPÍTULO VI – DAS PENALIDADES

Art. 52 - serão passíveis de penalidades, os associados que infringirem as disposições deste Estatuto, com as seguintes punições;

- a) Censura;
- b) Suspensão;
- c) Exclusão;
- d) Eliminação.

Art. 53 - A aplicação das penalidades a que se refere o Artigo anterior, deste Estatuto, obedecerá aos seguintes critérios:

- 1) **Censura:** Aos que cometerem simples faltas disciplinares;
- 2) **Suspensão:** Até 90 (noventa) dias aos que:
 - a) Reincidirem na falta punível com a pena de Censura;
 - b) Desrespeitarem ostensiva e deliberadamente as determinações dos poderes da **ANCLIVEPA – PR**;
 - c) Permitirem que terceiros usem as suas identidades de associados da **ANCLIVEPA – PR**.
- 3) **Exclusão:** Aos associados que:
 - a) Deixarem de pagar a anuidade ou não satisfizerem indenizações ou compromissos assumidos para com a **ANCLIVEPA – PR**, dentro de 30 (trinta) dias a contar da data do aviso que a respeito lhes foi enviado, mediante comprovante, ressalvando os direitos dos associados previstos no § Único do Artigo 46 deste Estatuto;
 - b) Forem acusados publicamente de qualquer ação desabonadora e da qual não se tenham defendido de modo cabal;
 - c) Tenham sido alvo de exclusão ou eliminação de outras entidades afins e do Conselho Regional de Medicina Veterinária em que esteja registrado.
- 4) **Eliminação:** São passíveis de eliminação do Quadro Social os associados que:
 - a) Reincidirem na falta punida com a pena de Suspensão aplicada no grau máximo;
 - b) Cooperarem de qualquer forma para o desprestígio ou descrédito da associação;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



- c) Usarem o nome da **ANCLIVEPA – PR** ou de seus poderes sem a devida autorização, em benefício próprio ou de outrem;
- d) Desacatarem por agressão física ou moral os membros da mesa das Assembléias Gerais, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal ou de qualquer representante no exercício de suas funções;
- e) Danificarem, propositadamente, bens da **ANCLIVEPA – PR** ou das demais entidades afins que estejam sob a guarda e responsabilidade das mesmas, não indenizando dentro do prazo estabelecido por decisão da Diretoria Executiva;
- f) Desviarem ou se apropriarem, direta ou indiretamente, dos bens da **ANCLIVEPA – PR** ou das demais entidades afins ou que estejam sob sua guarda ou responsabilidade;
- g) Divulgar assuntos de caráter reservado referentes à **ANCLIVEPA – PR** ou às demais entidades afins que lhes possam causar dano moral ou prejuízo material;
- h) Atentarem de modo grave nas dependências sociais contra os princípios morais;
- i) Tentarem realizar ou realizarem, clandestinamente, em dependências da **ANCLIVEPA – PR** ou das demais co-irmãs, reuniões de caráter político, partidário ou ideológico;
- j) Tenham qualquer comportamento e atitude profissional que sejam considerados pela Diretoria Executiva, pelas Assembléias Gerais ou pelo Conselho Fiscal, prejudiciais aos interesses da Clínica de Pequenos Animais e da profissão, previstos, também, no Código de Deontologia, conforme Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968;

§ 1º - Durante o tempo em que estiverem **Suspensos**, os associados ficarão obrigados ao cumprimento de seus deveres, não podendo, entretanto, freqüentar as dependências da **ANCLIVEPA – PR** ou as demais entidades afins, nem participar de atividades sociais, científicas e das Assembléias;

§ 2º - A pena de Eliminação importa para o associado, na cassação imediata de todos os direitos, sem que lhe caiba qualquer indenização, sendo de caráter irrevogável;

§ 3º - Toda penalidade aplicada será comunicada ao associado e constará, obrigatoriamente, de seus assentamentos na Associação a qual pertence;

§ 4º - Fica reservado à Diretoria Executiva da **ANCLIVEPA – PR**, comunicar às demais **ANCLIVEPAS** a infração e a pena imposta ao infrator.

Art. 54 - O processo de eliminação do associado será iniciado com base em denúncia apresentada contra o mesmo por quaisquer dos membros da

2º OFICIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225.3905 - Curitiba - PR

Associação e deverá ser formulada por escrito e dirigida ao Presidente da **ANCLIVEPA – PR**.

- § 1º - Para eliminação de associado de qualquer categoria cujo comportamento e atitude profissional sejam considerados prejudiciais aos interesses da Clínica Veterinária de Pequenos Animais e à Profissão de Médico Veterinário será submetida à Assembléia Geral Extraordinária, convocada pela Diretoria Executiva, conforme letra "c" do Art. 19 deste Estatuto;
- § 2º - A convocação da Assembléia Geral Extraordinária com a finalidade prevista no Parágrafo anterior, será feita através de ofícios enviados por AR (Aviso de Recebimento) aos associados em condições de votar, a fim de facilitar os trabalhos da Diretoria Executiva ou entregues pessoalmente mediante recibo.
- § 3º - Caso a convocação não satisfaça o Art. 9º deste Estatuto, a Diretoria Executiva designará uma Comissão de Sindicância composta de 05 (cinco) membros da diretoria/conselhos indicados pelo Presidente da **ANCLIVEPA – PR**, que tomará as providências necessárias para apurar os fatos e apresentar a solução que o caso exige.
- § 4º - A Comissão de Sindicância deverá executar as atribuições emanadas da Diretoria Executiva em caráter sigiloso, informando-lhe confidencialmente os resultados obtidos.
- § 5º - A Comissão de Sindicância terá prazo de 30 (trinta) dias para realizar as verificações necessárias à apuração dos fatos, que poderá se prorrogado por mais 30 (trinta) dias a critério do Presidente da Associação;
- § 6º - Recusada a denúncia, será ela arquivada, podendo, entretanto, o associado denunciante recorrer dessa decisão e cabendo ao associado denunciado requerer a apuração e esclarecimento da mesma.

CAPÍTULO VII – DAS ELEIÇÕES GERAIS

Art. 55 - As eleições para ocuparem os cargos da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e respectivos Suplentes realizar-se-ão trienalmente, conforme alínea "a" do Art. 7º deste Estatuto.

§ 1º - As eleições serão realizadas até 20 (vinte) dias antes do término do mandato da Diretoria em exercício.

§ 2º - Poderão se candidatar à reeleição quaisquer membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e respectivos Suplentes.

Art. 56 - Os membros ou componentes da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e respectivos Suplentes, serão eleitos em Assembléia Geral Ordinária, conforme alínea "a" do Art. 7º, combinado com os

1º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mai. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225 3005 Curitiba - PR

Parágrafos 1º ao 5º do Art. 9º deste Estatuto, mediante votação secreta e o processo de eleição obedecerá aos seguintes critérios:

a) Os candidatos interessados em ocupar os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e respectivos Suplentes, conforme Art. 13, 31 e 35 deste Estatuto apresentar-se-ão em chapas contendo os nomes dos candidatos que preencherão todos os cargos previstos;

b) Somente poderão se candidatar a qualquer cargo da Diretoria Executiva, associados que estejam vinculados à **ANCLIVEPA – PR** há pelo menos 02 (dois) anos consecutivos.

c) As chapas contendo os nomes dos candidatos aos respectivos cargos deverão ser inscritas na Secretaria da **ANCLIVEPA – PR**, no mínimo 08 (oito) dias úteis antes da data marcada para a realização da Assembléia Geral Ordinária com esta finalidade. De posse das chapas o Secretário em exercício emitirá um recibo em 02 (duas) vias contendo o número da chapa, os nomes dos candidatos e os respectivos cargos, ficando a primeira via com o portador e a 2ª (segunda) no arquivo da Associação;

d) Não serão inscritas chapas em que qualquer dos componentes esteja em débito perante a Tesouraria da Associação. Regularizada a situação a chapa poderá ser escrita, desde que esteja no prazo previsto nas letras b e c deste artigo;

e) Para efeito de votação a Secretaria enumerará as chapas de acordo com a ordem cronológica de inscrição;

f) 02 (dois) dias após o encerramento do prazo estipulado para a inscrição das chapas, o secretário em exercício providenciará a fixação de uma relação contendo o número de inscrição de cada chapa, seu nome (se o tiver), nomes dos candidatos e seus respectivos cargos;

g) Para a realização das eleições, serão impressas cédulas contendo os nomes dos candidatos, os seus respectivos cargos e um espaço ao lado para o votante assinalar com um "X" a sua escolha;

h) No caso de não ser apresentada nenhuma chapa 08 (oito) dias antes da data marcada para a realização da Assembléia Geral Ordinária, prevista na letra "b" acima, a Assembléia elegerá os candidatos que se mostrarem interessados em ocupar os cargos;

i) As cédulas, devidamente rubricadas pelo Presidente da **ANCLIVEPA – PR** em exercício serão distribuídas aos associados votantes no início da Assembléia. A entrega da cédula a cada associado com direito a votar ou ser votado, será efetuada mediante a comprovação, por parte do mesmo, de sua qualidade de Associado Fundador ou Associado Ativo (alíneas "a" e "b" do Art. 43 deste Estatuto) e após assinar a lista de presença ou rubricar o livro de Atas da Associação;

2º OFICIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mai. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3900 Curitiba - PR

j) Quando a Assembléia Geral Ordinária atingir a Ordem do Dia concernente à eleição, o Presidente da Associação dará início a votação secreta. Cada eleitor fará um "X" no espaço previsto ao lado do nome de cada candidato que ele espontaneamente deseja eleger. Em seguida a cédula é colocada em uma urna sob a fiscalização do 2º Secretário ou outro membro da Diretoria Executiva, indicado pelo Presidente da **ANCLIVEPA – PR**;

k) Concluída a votação, o Presidente da **ANCLIVEPA – PR** dará início, imediato, a contagem dos votos e proclamará a chapa vencedora que, na mesma Assembléia, será empossada ou prorrogada a sua posse até 30 (trinta) dias após a eleição, de comum acordo com os recém eleitos;

l) Em caso de empate, será empossada a chapa cujo Presidente apresentar maior idade na data da eleição;

m) O 1º Secretário registrará na Ata da **ANCLIVEPA – PR**, o desenvolvimento dos trabalhos, as deliberações tomadas, os nomes dos eleitores, providenciando as suas assinaturas ou rubricas, à chapa vencedora e os nomes dos eleitos com os respectivos cargos, finalmente registrando todos os acontecimentos ocorridos durante a eleição;

n) É permitido a qualquer candidato credenciar um fiscal para assistir aos trabalhos de apuração dos votos;

o) Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VIII – DO PATRIMÔNIO

Art. 57 – O Patrimônio Social da **ANCLIVEPA – PR** poderá ser constituído de bens móveis e imóveis, direitos e títulos de sua propriedade;

§ 1º - O Patrimônio Social da Associação permanecerá sob a guarda e responsabilidade da Diretoria Executiva, que também o administrará;

§ 2º - No caso de extinção ou dissolução da Associação, o seu Patrimônio será destinado à entidade CONGÊNERE, na forma indicada pela Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária.

CAPÍTULO IX – DO ORÇAMENTO

Art. 58 – São fontes de Receita da **ANCLIVEPA – PR**:

a) As anuidades pagas pelos associados, conforme disposto no art. 46 deste Estatuto;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-2005 - Curitiba - PR

b) As taxas de expediente cobradas dos associados para fins de registro, cadastro, certidões, emissão de certificados, etc.;

c) Os ganhos obtidos nas aplicações financeiras dos recursos disponíveis em caixa da Associação;

d) Subsídios de qualquer natureza recebidos para o desenvolvimento de pesquisa científica no âmbito da medicina veterinária de pequenos animais, doados por quaisquer organismos legalmente constituídos no Brasil ou no exterior;

e) Rendas decorrentes de congressos, simpósios, conferências, seminários workshops ou palestras, realizadas pela Associação;

f) Rendas eventuais, tais como doações ou subvenções recebidas de pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas no Brasil ou no exterior.

Art. 59 – As despesas necessárias ao funcionamento da **ANCLIVEPA – PR**, são as seguintes:

a) Pagamento de impostos e taxas;

b) Salários pagos a empregados e respectivos encargos sociais;

c) Aquisição de material de expediente;

d) Custeio de conservação e manutenção dos bens da Associação;

e) Custeio de festividades, congressos, simpósios, conferências, seminários workshops ou palestras, pesquisas científicas e outras atividades similares, visando o aperfeiçoamento técnico científico e cultural dos seus associados;

f) Honorários profissionais de contabilidade e advocacia;

g) Verbas de Representação;

h) Gastos com serviços internos;

i) Gastos eventuais.

Art. 60 – É terminantemente proibida qualquer despesa à conta dos recursos da Associação para fins estranhos às suas finalidades.

Art. 61 – O orçamento do exercício seguinte deverá ser aprovado na mesma Assembléia Geral que aprovar as Demonstrações Financeiras e demais relatórios da Tesouraria da **ANCLIVEPA – PR**.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504

Fone: (41) 3225-3905 Curitiba - PR

CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 62 - Caberá a Diretoria Executiva promover a publicação do estatuto da **ANCLIVEPA – PR** no Diário Oficial e proceder à regularização dos registros públicos pertinentes.

Art. 63 - Todos os cargos de direção da Associação, bem como as atividades executadas por qualquer associado no interesse da **ANCLIVEPA – PR**, serão desempenhados gratuitamente.

Art. 64 – O Exercício Social coincidirá com o ano civil e em 31 de dezembro de cada ano serão elaboradas as Demonstrações Financeiras em atendimento à legislação civil e tributária.

Art. 65 - Este Estatuto entrará em vigor na data de seu registro no cartório competente.



PRESIDENTE DR. ALEXANDRE SCHMAEDECKE – brasileiro, divorciado, médico veterinário inscrito no CRMV-PR sob nº 4439, portador da carteira de identidade RG nº 6.161.849-0 (SSP-PR) e do CPF/MF nº 022.521.169-60.

DR. EDGAR FRANCO RAMOS DE CARVALHO – brasileiro, casado, médico veterinário inscrito no CRMV sob nº 5.503, portador da carteira de identidade RG nº 7.662.395-3 (SSP-PR) e do CPF/MF nº 038.528.359-84

DR. OSMAR ALVES BAPTISTA
OAB/PR – 5.123

DR. MARCELO RODRIGO MOLINARI
OAB/PR – 44.039

PAULO VICENTE ROCHA DE ASSIS
OAB/PR – 48.944



SERVIÇO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
JOSÉ MENDES CAMARGO - Titular

Rua Marechal Deodoro, 869 • 5º andar
sl 504 • Centro - CEP 80.060-010
Curitiba • PR • Tel./Fax: (41) 3016-9007
www.1srtcamargo.com.br

Protocolado sob nº 804.855
Registrado e Microfilmado sob nº 1.017.352
averbado à margem do registro e arquivo 9.107.
Curitiba-PR, 13 de outubro de 2011.

José Mendes Camargo Michelle Mendes Camargo
 Audrey Mansur Nejm Diomar Ajala Balleiro

O Selo foi afixado na 1ª via, conforme Lei nº 13.228 do PARAPEN